



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

LEI Nº 95/2017, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a organização e a atuação do sistema de controle interno – SCI no município de Aiuaba - CE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA, Estado do Ceará, Ramilson Araújo Moraes, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a câmara Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, Aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Esta lei institui e organiza o Sistema de Controle Interno - SCI do Poder Executivo do Município de Aiuaba, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

- I. Controle Interno conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- II. Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de Controle Interno;
- III. Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação previa, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, bem como aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

- I. Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II. Comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados dos programas de governo, quanto sua eficácia, eficiência e efetividade, da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na Lei de diretrizes Orçamentárias;
- III. Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- IV. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- V. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI. Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;
- VII. Supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

- VIII. Tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- IX. Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC n° 101/2000;
- X. Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos municipais, inclusive no que se refere ao atendimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC n° 101/2000, informando-o sobre necessidade de providencias e, em caso de não atendimento informar ao respectivo Tribunal de Contas;
- XI. Cientificar a(s) autoridade(s) responsável (eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

SEÇÃO I

Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno

Art. 4º. Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Aiuaba todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta.

Art. 5º. A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno - SCI do Poder Executivo do Município de Aiuaba, será exercida pela Ouvidoria e Controladoria Geral do Município, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de Controle Interno.

§1º. Os serviços seccionais da Ouvidoria e Controladoria Geral do Município são serviços de controle, sujeitos a orientação normativa e a supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

§2º. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral poderá emitir Instruções Normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de Controle Interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de Controle Interno.

§3º. As unidades setoriais da administração indireta relacionam-se com a Ouvidoria e Controladoria Geral do Município no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico administrativo, e ficam adstritas as auditorias e as demais formas de controle administrativo instituídas pela Unidade Central de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Art. 6º. Compete à Ouvidoria e Controladoria Geral do Município a organização dos serviços de Controle Interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno, além de outras atribuições diretamente relacionadas a sua área de atuação.

§1º. Para o cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno, à Ouvidoria e Controladoria Geral do Município, poderá:

- I. Determinar, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;
- II. Dispor sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de Controle Interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;
- III. Utilizar-se de técnicas de Controle Interno e dos princípios de Controle Interno instituído pela INTOSAI - Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;
- IV. Regulamentar as atividades de controle através de Instruções Normativas, inclusive quanto as denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

organização, associação ou sindicato à Controladoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

V. Emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados e recebidos pelo Município;

VI. Opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VII. Criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos do orçamento do Município;

VIII. Concentrar as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

IX. Responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

X. Realizar treinamentos aos servidores de departamentos e divisões integrantes do Sistema de Controle Interno.

§2º. O Controlador Geral integrará o rol de responsáveis pelo Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC nº 101/2000.

Art. 7º. Não poderão ser designados para exercer o cargo de Controlador Geral:

I. Servidores em estágio probatório;

II. Servidores que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

III. Desempenhem atividade político-partidária;

IV. Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

Art. 8º. Constituem-se garantias do Controlador Geral:

I. Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II. O acesso irrestrito a documentos e banco de dados indispensáveis ao Exercício das funções de Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Parágrafo único. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados a autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

SEÇÃO II

Dos deveres da Controladoria perante irregularidades no Sistema de Controle Interno

Art. 10. A Controladoria comunicará o Chefe do Poder Executivo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

- I. As informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;
- II. Apuração dos atos ou fatos ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;
- III. Avaliação do desempenho das entidades da administração indireta do Município.

§1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Controladoria, esta comunicará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, garantir o contraditório e a ampla defesa sobre os fatos levantados.

§2º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades/ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Chefe do Poder Executivo e arquivado na Ouvidoria e Controladoria Geral, ficando a disposição do respectivo Tribunal de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

§3º. No caso da não tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a Controladoria comunicará o fato ao respectivo Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 11. A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo será organizada com auxílio da Ouvidoria e Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo, relatório resumido da Controladoria sobre as contas tomadas ou prestadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo a atuação da Controladoria, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aiuaba - CE, em 26 de Setembro de 2017.

RAMILSON ARAÚJO MORAES

Prefeito Municipal